



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA - DF.**

Processo nº 0001727-28.2016.5.10.0002
Reclamante: Sindicato dos Servidores Públicos no Distrito Federal - SINDSEP/DF
Reclamada : Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, e **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF**, também já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante V. Exa., apresentar o **ACORDO** entabulado entre as partes e requerer sua homologação para que produza todos os seus efeitos legais, nos termos e condições adiante explicitados.

Cláusula 1ª. A VALEC, ora Reclamada, compromete-se doravante a reconhecer e garantir a todos os seus empregados lotados na cidade de Brasília-DF o gozo dos feriados distritais, como repouso remunerado, nestes incluído o “Dia do Evangélico” (30/11), instituído conforme o art. 1º da Lei Distrital nº 963/1995.

Cláusula 2ª. A VALEC, ora Reclamada, sem prejuízo do disposto na cláusula 1ª, compromete-se também a manter e garantir a todos os seus empregados lotados na cidade de Brasília-DF o gozo como repouso remunerado do “Dia do Servidor Público”, comemorado no dia 28 de outubro, conforme o artigo 236 da Lei nº 8.112/90.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ASSESSORIA JURÍDICA NO DISTRITO FEDERAL
Lei Federal nº 11.772/08

Cláusula 3ª. Na hipótese de alteração legislativa que suprima a existência de algum feriado distrital, o referido dia será reestabelecido como de normal labor.

Cláusula 4ª. O SINDSEP/DF, ora Reclamante, dá à Reclamada plena e geral quitação dos pedidos constantes na presente demanda, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Cláusula 5ª. Cada parte arcará com honorários de seus respectivos patronos e despesas processuais já incorridas.

Cláusula 6ª. Eventuais custas processuais serão custeadas pela Reclamada.

Por todo o exposto, a partes requerem a isenção de custas processuais, uma vez que o presente acordo foi celebrado antes da realização da audiência inaugural, além da homologação do presente acordo e a conseqüente extinção do feito.

Termos em que pedem deferimento.

Brasília, 27 de Janeiro de 2017.

Pelo SINDSEP/DF.


BRUNO PAIVA GOUVEIA
OAB/DF 30.522

Pela VALEC.

CYRO MARIQUITO FURTADO
OAB/RJ 177.146